



ESTATUTO

ARTIGO I - NOME E SEDE

1.1- A Entidade terá a denominação de **Associação Fluminense da Classe Velamar 22'**, com sua sigla de **FCV 22**, sendo sua sede:

Praia Clube São Francisco
Estrada Froes 700, São Francisco
CEP 24220-300
Niterói - RJ

ARTIGO II - INSIGNIA:

2.1 - O emblema da classe deverá ser o símbolo de um pássaro, conforme desenho anexo 1

ARTIGO III - OBJETIVOS:

3.1 O objetivo dessa Associação deverá ser de promover e reger a classe de barcos **Velamar 22'** promovendo o congraçamento, o espírito esportivo e o amor pelo esporte da vela.

ARTIGO IV - POLÍTICA :

4.1 - Deverá ser política da Associação:

Cooperar com todos os membros da Associação, em troca do que espera-se a observância e o cumprimento das regras da **Associação da Classe Velamar 22'**.

Manter a classe **Velamar 22'** dentro do alcance de padrões financeiros moderados, de forma a possibilitar o seu acesso à Classe média, sem contudo comprometer a habilidade individual ou encorajar negligência para com a manutenção dos barcos.

Divulgar e incentivar todo tipo de informação, que melhore o desempenho dos barcos

ARTIGO V - ORGANIZAÇÃO:

5.1 - Os indivíduos devem se inscrever através da Associação. A administração tem o poder de aceitar ou rejeitar propostas de inscrição.

5.2 - A flotilha deverá estar aberta a todas as pessoas habilitadas de seu território. Deve delegar os seus representantes entre os quais em secretário, e decide sobre os assuntos locais que não sejam conflitantes com o Regulamento da Associação.

ARTIGO VI - JURISDIÇÃO:

6.1 - A Associação tem jurisdição sobre todas as atividades envolvendo barcos da classe **Velamar 22'**. A sua Diretoria está investida do poder de administrar a associação. A Constituição e regulamento recaem sobre todos os membros da flotilha, e regerá todas as regatas de **Velamar 22**.

ARTIGO VII - FORMAÇÃO DE FLOTILHAS:

7.1 - Uma nova flotilha pode receber reconhecimento de classe através de solicitação à Associação, feita por três ou mais proprietários individuais de barcos **Velamar 22'**, em águas das localidades onde não exista outra flotilha organizada.

As novas flotilhas são condicionais até serem ratificadas em Assembléia da classe.

7.2 - O reconhecimento poderá ainda ser concedida a flotilha de entidades militares ou para-militares, independente de conflito com área geográfica de outras flotilhas, através de solicitação à Associação, formulada por seu representante qualificado.

ARTIGO VIII - PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos das taxas anuais da Associação devem ser fixados pela Diretoria a cada ano, e os pagamentos e taxas devidas às flotilhas, se houverem, devem ser fixadas pela sua administração.

ARTIGO IX - DOS SÓCIOS:

9.1 - Deverá existir quatro classe de sócio, como segue, não cabendo aos mesmos qualquer responsabilidade pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

9.1.1- **ATIVO**

- Um membro ativo é aquele que atende aos requisitos básicos de ser proprietário de um barco **Velamar 22'**. Ele poderá comandar o barco em eventos da classe, votar e ser votado para cargos na Associação independentemente de sua idade, sexo, credo ou raça. Se o associado deixar de ser proprietário de um **Velamar 22'** poderá manter-se sócio até o fim daquele ano.

9.1.2 - **ISOLADO**

- Um membro isolado é aquele que preenche todos os requisitos de sócio ativo com a diferença de velejar em uma localidade que não possui flotilha formada. Caso seja proprietário de um **Velamar 22'**, possui todos os privilégios de membro ativo, exceto a representação da flotilha. Quando três ou mais membros isolados possuem e velejam barcos **Velamar 22'** na mesma localidade podem solicitar reconhecimento para uma nova flotilha e se tornarem sócios ativos.

9.1.3 - **BENEMÉRITO**

- Um membro benemérito é aquele que em função de serviços relevantes prestados à classe tem seu nome designado para tal Associação por indicação do Conselho consultivo da classe.

9.1.4 - **ASSOCIADO**

- Um membro associado é aquele que, não sendo proprietário de um **Velamar 22'**, participa de competição e eventos sociais da classe como comandante-timoneiro de um iate de propriedade de um membro ativo ou isolado. O membro associado não tem direito de participar da Assembléia Anual da Classe, não podendo votar ou ser votado para cargos na Associação. Um membro não pode pertencer a mais de uma flotilha ao mesmo tempo, nem registrar em mais de uma flotilha o seu barco.

ARTIGO X - DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FUNÇÕES:

10.1 - A seguinte diretoria deve ser eleita anualmente, conforme artigo XI, com gestão de um ano, ou até que sejam eleitos os seus sucessores. A diretoria será formada pelos seguintes membros que terão as funções a seguir:

10.1.1 - **PRESIDENTE** - Tem sob sua responsabilidade a rotina administrativa da Associação. Ele deve presidir a Assembléia da Classe, todas as reuniões de Diretoria, compete ao Presidente representar a Associação em juízo ou fora dele.

10.1.2 - **VICE-PRESIDENTE** - Substituirá o presidente na sua ausência ou impedimento até completar-se o mandato.

10.1.3 - **SECRETÁRIO** - Auxilia o presidente nas funções administrativas da classe. Deve secretariar as Assembléias gerais e reuniões de Diretoria.

10.1.4 - **TESOUREIRO** - Responsável pelos fundos financeiro da Associação. Deve manter e supervisionar os registros contábeis, fichas financeiras e contas bancárias. Só devem desembolsar fundos com a ordem expressa do Presidente.

10.1.5 - MEDIDOR - É responsável pelo esclarecimento, interpretação e aconselhamento aos associados, sobre questões pertinentes aos planos (plantas) e especificações medições. Deve obedecer aos planos e especificações do fabricante e encaminhará à Assembléia geral da classe, qualquer modificação nas medidas e especificações do barco.

10.1.6 - CONSELHO CONSULTIVO - É constituído por todos os membros que já participaram da direção da Associação como Presidente e Vice-Presidente, inclusive os da gestão em vigor.

ARTIGO XI - PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO:

11.1 - Anualmente, por ocasião do Campeonato Estadual, será realizada uma Assembléia de classe onde serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e os demais diretores da classe.

11.2 - ELEGIBILIDADE - O candidato a qualquer cargo deverá ser membro ativo ou isolado, podendo ser reeleito indefinidamente.

11.3 - VOTAÇÃO - Poderão votar todos os membros ativos e isolados da Associação, quites com a mesma, presentes a Assembléia anual ou que tenha encaminhado a ela o seu voto por correspondência. No caso de voto ser encaminhado por correspondência é necessário que o mesmo seja acompanhado da cópia da carteira atualizada de membro da Associação.

ARTIGO XII - ASSEMBLÉIA ANUAL:

12.1 - Será realizada uma Assembléia anual em data e local fixado pela Diretoria sempre durante o Campeonato Estadual.

12.2 - Todos os membros ativos e isolados poderão participar da Assembléia, inclusive com direito de voto.

12.3 - Exceto em caso especificado pela Constituição, a maioria dos votos presentes deve decidir todas as questões.

12.4 - A Assembléia anual da classe **Velamar 22'** terá os seguintes poderes:

- Eleger Diretoria na forma do artigo XI;
- Determinar questões políticas da classe;
- Aprovar as alterações encaminhadas pelo medidor;
- Decidir sobre o local e data aproximada dos eventos da classe;
- Deliberar quaisquer outras questões não prevista pela Constituição e regulamento, inclusive emendas;
- A ordem dos assuntos da Assembléia anual deve ser a seguinte:
 1. Chamada das presenças
 2. Leitura e aprovação da ata anterior
 3. Relatório da Diretoria
 4. Ratificação e revogação do reconhecimento da flotilha
 5. Proposta de emenda
 6. Assuntos inacabados
 7. Novos assuntos
 8. Eleição do Presidente e Vice-Presidente, **e demais membros da Diretoria**, para o novo mandato
 9. Encerramento da Assembléia

ARTIGO XIII - SUSPENSÃO E EXPULSÃO

13.1 - SUSPENSÃO - Um membro pode ser suspenso por violação grosseira das regras, por conduta ante - esportiva , ou depois de devidamente alterado, persistentemente, não cumprir o regulamento. A aplicação e duração de sua suspensão é decidida pela Diretoria.

13.2 - EXPULSÃO - Um membro só pode ser expulso por voto de $\frac{3}{4}$ dos presente na Assembléia anual.

ARTIGO XIV - EMENDAS:

Cabe à Assembléia Geral a reforma do presente estatuto, nos seguintes termos:

14.1 - A constituição e regulamento, que regem a classe de barcos Velamar 22' bem como os seus planos e especificações, jamais poderão ser suspensas por qualquer emenda, exceto pelo citado na seção dois deste artigo; pelo seguinte procedimento:

14.2 uma emenda só poderá ser proposta por uma flotilha, e deve ser aprovada em reunião da flotilha, e deve ser aprovada em reunião de flotilha, tendo sido todos os seus membros votantes avisados com antecedência.

14.3 A emenda deve ser levada à Diretoria com a antecedência de quatro meses da Assembléia anual, e publicada no mínimo um mês deste limite, de forma a ser incluída na agenda da Assembléia anual. (exceções: a própria Assembléia anual pode solicitar a publicação, com antecedência de uma proposta de emenda para consideração naquele ano).

14.4 Uma emenda nos planos ou especificações deve receber aprovação da **AFCV 22** antes de sua Publicação.

14.5 A emenda proposta deve ser apresentada na Assembléia anual, ser então submetida aos associados Ativos para voto. Para torná-la definitiva, é necessário dois terços dos votos preenchidos. Uma nova emenda aprovada, deve entrar em vigor em primeiro de Janeiro do ano subseqüente.

14.6 Membros ou grupos, incluindo a diretoria, a favor ou contra a uma resolução aprovada, podem expor suas opiniões ou, às suas expensas, distribuir uma folha de papel impressa sobre o assunto para ser anexada ao voto.

14.7 - Os princípios básicos do Artigo III, IV e VI da Constituição não podem ser alterados. Nenhuma emenda pode ser considerada se acarretar a inelegibilidade de um barco ou de um membro ativo, cuja elegibilidade tenha sido estabelecida de acordo com as regras existentes nesta Associação e cujo "Status" não poderia ser alterado por estar de acordo com a emenda proposta.

14.8 Uma emenda afetando os direitos, nesta CONSTITUIÇÃO, de membros Ativos ou flotilhas, só poderá ser efetivada se aprovada pelo voto de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos associados Ativos.

14.9 - Cabe a Assembléia geral a decisão de dissolver a Associação. Em caso de dissolução da Associação os seus haveres por venturas existentes serão doados à FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO após serem liquidadas todas as dívidas.

Fechar Janela